



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Bernardo de Brito, nº 430 -
Centro



Telefone

77 3460-1021



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
12:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO 102-2026

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - VITÓRIA EUGÊNIA

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO-CHAMADA PÚBLICA 0001/2026

REVOGADA

EXTRATO DE CANCELAMENTO CT 181-2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 0143/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 0142-2026 - VITÓRIA EUGÊNIA

CONTRATOS

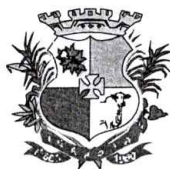
EXTRATOS

RESUMO DO CONTRATO 0191/2026

RESUMO DO CONTRATO CT 190-2026

RESUMO DO CONTRATO Nº 0189-26 - VITÓRIA EUGÊNIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 102/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

*Institui a Política Municipal de Alfabetização do
Município de Igaporã/BA e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 376, de 18 de outubro de 2021, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, articular e fortalecer, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Igaporã/BA, a Política Municipal de Alfabetização, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, melhorar a qualidade da aprendizagem e enfrentar o analfabetismo absoluto e funcional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às unidades escolares, assegurando os meios necessários à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos e à garantia do acesso, da permanência e da continuidade dos estudos na Educação Básica.

§ 2º Aos estudantes com dificuldades de aprendizagem serão assegurados acompanhamento pedagógico coletivo e individualizado e oportunidades educativas diversificadas, inclusive no âmbito da educação integral em tempo integral, quando ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As ações de acompanhamento e de recomposição das aprendizagens serão planejadas com base na análise dos resultados das avaliações e na ampliação das oportunidades educativas destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política de alfabetização de Igaporã terá como princípios:

I – A garantia do direito à alfabetização na idade certa, como fundamento da aprendizagem ao longo da vida;

II – equidade no acesso, na permanência e no êxito escolar, consideradas as diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e territoriais e asseguradas condições diferenciadas de apoio conforme as necessidades dos estudantes;

III – A valorização dos profissionais da educação, com foco na formação continuada, no acompanhamento pedagógico e na melhoria das condições de trabalho;

IV – A promoção de práticas pedagógicas inclusivas, dialógicas e contextualizadas, que respeitem os saberes e realidades dos estudantes;

V – A articulação entre escola, família, comunidade e poder público, visando à construção de uma rede de apoio à alfabetização;

VI – O uso pedagógico de dados e evidências para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VII – O regime de colaboração entre União, Estado, município e organizações sociais, assegurando o fortalecimento das políticas públicas educacionais;

VIII – Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes, capazes de fomentar a fruição e o desejo de ler;

IX – Apropriação da leitura, da escrita e o desenvolvimento de competências e habilidades;

X – Educação de qualidade, socialmente referenciada, que contribua para a inclusão social, política, econômica e cultural de jovens, adultos e idosos, por meio do processo de alfabetização e da continuidade dos estudos, em correlação com o mundo do trabalho.

XI – Participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), conforme a Portaria nº 1.774/2023.

XII – Reconhecimento da autonomia das unidades escolares na efetivação da política de alfabetização.

XIII – Protagonismo das Unidades Escolares nos processos de alfabetização.

XIV – Participação ativa das escolas nas ações do programa.

XV – Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE).

XVI – Combate à defasagem de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano com apoio pedagógico contínuo (Paradas Pedagógicas).

XVII – Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, étnico-raciais, sociais e de gênero.

XVIII – Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

XIX – Valorização da diversidade étnico-racial e respeito às diferenças.

XX – Centralidade nos processos de ensino-aprendizagem, considerando as realidades locais.

XXI – Implementação de uma política de formação continuada para professores, coordenadores e gestores da educação infantil e, anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial.

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

XXII – A valorização da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das capacidades prévias à alfabetização, garantindo experiências significativas de linguagem oral, escuta, ludicidade, consciência Fonológica, letramento literário e racial, em consonância com os direitos de aprendizagem e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural das crianças.

XXIII – Reconhecimento das experiências matemáticas na Educação Infantil como fundamentais para o desenvolvimento do pensamento lógico, da contagem, da noção de número, noção de adição e subtração, espaço, tempo, forma e medida, por meio de atividades lúdicas, jogos, brincadeiras, resolução de problemas cotidianos e investigação do ambiente, respeitando os processos de construção do conhecimento infantil.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em sistema alfabético;

II – analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não possui habilidades de leitura e escrita;

III – analfabetismo funcional: condição da pessoa que, embora reconheça letras e números, apresenta dificuldades para compreender textos simples e utilizar a leitura, a escrita e conhecimentos matemáticos em situações cotidianas;

IV – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e capacidade de manipulá-las intencionalmente;

V – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras e capacidade de segmentá-las e manipular as unidades sonoras que as constituem, inclusive as sílabas.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, para o desenvolvimento das capacidades e experiências necessárias à alfabetização;

II – crianças matriculadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Igaporã-Bahia;

III – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) que apresentem defasagens no processo de alfabetização, identificadas por meio de avaliações diagnósticas e contínuas;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IV – Jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à alfabetização na idade apropriada, por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

V – Professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;

VI – Famílias e comunidades escolares, no fortalecimento da parceria entre escola e território como suporte ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-Escola;

II – Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III – Professores em Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

IV – Professores atuantes nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA Tempo Formativo I;

V – Articuladores da Renalfa;

VI – Professores Formadores ProLEEI;

VII – Coordenadores pedagógicos;

VIII – Diretores escolares;

IX – Equipe de Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação;

X – Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação;

XI – Comunidade escolar.

CAPÍTULO II

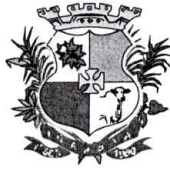
DIRETRIZES

Art. 6º A Política de Alfabetização de Igaporã contemplará as seguintes diretrizes:

I – Alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assegurando o direito à alfabetização na idade certa e à construção de trajetórias escolares exitosas.

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- II – Promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano dos anos iniciais que apresentam defasagens no processo de alfabetização;
- III – Estimular o uso de práticas pedagógicas inovadoras e lúdicas, com foco na oralidade, leitura, escrita na educação infantil;
- IV – Fortalecer o acompanhamento pedagógico, sistemático e formativo dos professores alfabetizadores e gestores escolares;
- V – Garantir a formação continuada de professores, coordenadores e gestores da educação infantil e dos anos iniciais, com base em evidências científicas sobre os processos de ensino e aprendizagem da leitura e escrita;
- VI – Implementar ações de monitoramento e avaliação diagnóstica e formativa, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem;
- VII – Assegurar a articulação entre os diferentes programas e políticas educacionais voltadas à alfabetização, respeitando a realidade do município de Igaporã Bahia;
- VIII – Estimular a participação da comunidade escolar e local no processo de alfabetização, reconhecendo o território como espaço educativo;
- IX – Garantir a inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos em processos de alfabetização, promovendo o direito à educação;
- X – Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao plano territorial (PATE);
- XI – Participação ativa da rede nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela portaria n.1774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- XII – Valorização das práticas sociais da leitura, da escrita e da oralidade, através de multiletramentos, com ênfase nos letramentos literário, literário racial, matemático, digital, gestual-corporal, e do protagonismo de professores e estudantes, a considerar a pluralidade de concepções;
- XIII – Avaliação externa de aprendizagem para os estudantes do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- XIV – Incentivos às escolas, a partir dos respectivos resultados na avaliação externa de aprendizagem;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

XV – Formação para professores;

XVI – Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

XVII – Estabelecer princípios e ações que assegurem o direito de todas as crianças à aprendizagem da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), alinhando-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

XVIII – A Política Municipal de Alfabetização e Letramento na Educação Infantil de Igaporã tem como finalidade promover práticas pedagógicas intencionais e significativas de linguagem e letramento, por meio dos eixos estruturantes da Educação Infantil: interações e brincadeiras, expressão e literatura, reconhecendo a criança como sujeito de direitos e protagonista de seu processo de aprendizagem.

XIX – Garantir que todas as crianças do município desenvolvem, anos iniciais do Ensino Fundamental, as competências essenciais de alfabetização matemática, assegurando a construção do pensamento lógico-matemático, a resolução de problemas envolvendo a adição e subtração, e noção acerca da multiplicação e divisão conceitos básicos de número, espaço, forma, grandezas e medidas, estatística e probabilidade.

XX – Promover o desenvolvimento do letramento matemático dos anos iniciais, assegurando que todas as crianças do 1º ao 5º ano adquiram as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com ênfase na alfabetização matemática até o 2º ano e na consolidação progressiva da aprendizagem nos anos seguintes.

XXI – Garantir às crianças público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação) o direito à alfabetização com equidade e qualidade, em classes comuns da rede regular de ensino, e os princípios da educação inclusiva.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política de Alfabetização de Igaporã tem por objetivos:

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os marcos legais e normativos da Educação Básica;
- II – Reduzir os índices de distorção idade/ano nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de ações de recomposição das aprendizagens;
- III – Identificar, acompanhar e intervir pedagogicamente nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes, com foco na leitura, escrita e oralidade;
- IV – Ampliar o acesso de jovens, adultos e idosos a processos de alfabetização, promovendo a inclusão social e o direito à educação ao longo da vida;
- V – Valorizar o papel dos professores alfabetizadores, por meio de formações continuadas, acompanhamento pedagógico e reconhecimento de boas práticas;
- VI – Integrar ações entre escolas, famílias e comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade pelo processo de alfabetização;
- VII – Fomentar o uso de avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos para planejar, acompanhar e melhorar os processos de ensino e aprendizagem;
- VIII – Fortalecer a gestão pedagógica e o planejamento escolar com base em dados e evidências educacionais;
- IX – Contribuir para o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- X – Diminuir os índices de analfabetismo no município e assim contribuir para a redução das desigualdades sociais provenientes da ausência da escolarização;
- XI – Garantir a alfabetização e letramento de crianças, jovens, adultos e idosos;
- XII – Aperfeiçoar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no âmbito das escolas pertencentes às redes e municípios.
- XIII – Promover a valorização do docente da Educação Infantil e do docente alfabetizador do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- XIV – Incentivar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade e escrita, à consciência fonológica, bem como à utilização de gêneros poético-musicais e literários na educação infantil.
- XV – Assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito ao Planejamento Educacional Individualizado (PEI), de forma a contemplar suas potencialidades e especificidades no processo de alfabetização, garantindo a inclusão, a

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09

#7





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

equidade e o respeito ao seu desenvolvimento, com objetivos estabelecidos a curto, médio e longo prazo;

XVI – Assegurar o acesso, a permanência e a conclusão da escolarização de pessoas não alfabetizadas, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, que declarem, no ato da matrícula, não saber ler e escrever, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO IV

EIXOS DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

DO EIXO CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 8º Fica instituído o Eixo Criança Alfabetizada no âmbito do Programa de Alfabetização de Igaporã, que prestará cooperação técnica, pedagógica e financeira às escolas, com o propósito de assegurar os meios suficientes à alfabetização das crianças até o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º O Eixo Criança Alfabetizada tem por objetivos:

I – Garantir que todas as crianças do município de Igaporã estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com pleno domínio da leitura e da escrita;

II – Promover práticas pedagógicas eficazes, baseadas em evidências científicas, que favoreçam o desenvolvimento da consciência fonológica, fluência leitora, compreensão textual e produção escrita;

III – Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, que subsidiem o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem;

IV – Oferecer formação continuada específica e acompanhamento pedagógico aos professores alfabetizadores, coordenadores e gestores escolares;

V – Fortalecer o uso de recursos didáticos e materiais estruturados que apoiem os processos de ensino e aprendizagem da alfabetização;

VI – Envolver as famílias e a comunidade na valorização da leitura e da escrita como práticas sociais essenciais à formação cidadã da criança;

VII – Promover o monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem, garantindo ações corretivas em tempo hábil e o alcance das metas estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VIII – A alfabetização da totalidade das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

IX – A recomposição das aprendizagens da totalidade dos estudantes matriculados do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização.

Art. 10 O Eixo Criança Alfabetizada será estruturado da seguinte forma:

I – Avaliação Diagnóstica Inicial: aplicação de instrumentos avaliativos no início do ano letivo para identificar o nível de aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano;

II – Planejamento Pedagógico Individualizado: elaboração de planos de ensino com base nos resultados das avaliações, visando atender às necessidades específicas de cada estudante;

III – Formação Continuada: realização de encontros formativos periódicos voltados aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com foco em metodologias e práticas eficazes de alfabetização;

IV – Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico: visitas técnicas às escolas, reuniões pedagógicas e devolutivas formativas para garantir o alinhamento e a efetividade das ações de alfabetização;

V – Intervenções Pedagógicas Focadas: execução de atividades de reforço e recomposição das aprendizagens, com uso de materiais estruturados e metodologias ativas;

VI – Envolvimento da Família e da Comunidade: desenvolvimento de ações de sensibilização, oficinas e campanhas que incentivem o papel da família no processo de alfabetização;

VII – Avaliação Formativa Contínua e Avaliação Final: realização de avaliações ao longo do ano e ao término do ciclo, para aferir o progresso e os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII – Reconhecimento de Boas Práticas: valorização de experiências exitosas no âmbito escolar, com premiações e compartilhamento de práticas entre educadores da rede.

Art. 11 O Eixo Criança Alfabetizada deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Priorizar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito à aprendizagem e à permanência com sucesso na escola;

II – Assegurar o uso de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas, centradas no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e oralidade;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09

#7





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

III – Promover a equidade na aprendizagem, considerando as especificidades de cada estudante, inclusive os com deficiências, transtornos de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade social;

IV – Integrar ações entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, com foco na corresponsabilidade pelo processo de alfabetização;

V – Articular a formação dos professores alfabetizadores com as necessidades reais da sala de aula, fortalecendo a prática docente;

VI – Realizar o monitoramento contínuo dos indicadores de alfabetização, utilizando os dados como subsídio para o planejamento e a tomada de decisão;

VII – Estimular o protagonismo das escolas e a valorização dos profissionais da educação na promoção de uma cultura de alfabetização;

VIII – Favorecer a articulação entre os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo alfabetizador nos anos subsequentes.

IX – Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes capazes de fomentar a fruição, o desejo de ler e o desenvolvimento de competências e habilidades;

X – Equidade na educação e no enfrentamento às desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

XI – Protagonismo das escolas na implementação do eixo e no engajamento da sociedade em torno da alfabetização;

XII – Valorização das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, mediante a abordagem dos multiletramentos, com destaque para os letramentos literário, étnico-racial, matemático, digital e gestual-corporal, fortalecendo o protagonismo de professores e estudantes

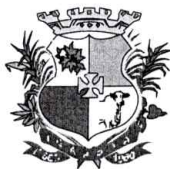
CAPÍTULO V

DO EIXO ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 12. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Eixo Alfabetização de Jovens e Adultos, destinado a oferecer apoio técnico e pedagógico às ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos e a assegurar sua continuidade na Educação Básica.

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DOS OBJETIVOS DO EIXO ALFABETIZAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS

Art. 13 O Eixo Alfabetização de Jovens e Adultos possui os seguintes objetivos:

- I – Garantir o acesso de jovens, adultos e idosos aos processos de alfabetização, assegurando o direito à educação ao longo da vida;
- II – Reduzir os índices de analfabetismo no município de Igaporã, promovendo inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- III – Garantir oportunidades de continuidade dos estudos após a alfabetização, em articulação com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), de modo a assegurar permanência e progressão educacional;
- IV – Valorizar os saberes prévios dos estudantes jovens, adultos e idosos, respeitando sua trajetória de vida e contexto sociocultural;
- V – Desenvolver ações pedagógicas contextualizadas, com materiais e metodologias adequadas à faixa etária e às realidades locais;
- VI – Promover a mobilização da comunidade para identificação de sujeitos não alfabetizados e incentivo à participação nas ações do programa;
- VII – Estimular a articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social, cultura e trabalho para garantir suporte e permanência dos estudantes;
- VIII – Investir na formação continuada de educadores que atuam na alfabetização de jovens, adultos e idosos, assegurando qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VI**EIXO FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 14 As formações continuadas possuem as seguintes diretrizes:

- I – Fortalecer a prática pedagógica de professores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e gestores(as), com foco na alfabetização e letramento, na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Promover o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação, ampliando seus conhecimentos teóricos e metodológicos em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

III – Articular teoria e prática, possibilitando que os(as) educadores(as) desenvolvam estratégias pedagógicas efetivas, contextualizadas à realidade local;

IV – Contribuir para a melhoria dos índices de aprendizagem, por meio da formação crítica, reflexiva e colaborativa dos profissionais da rede municipal de ensino;

V – Valorizar a formação docente como eixo estruturante das políticas públicas educacionais e da qualidade da educação no município.

VI – Ofertar formações continuadas periódicas, planejadas com base em diagnósticos educacionais, demandas das escolas e resultados das avaliações;

VII – Garantir a participação ativa dos profissionais da educação infantil, anos Iniciais em encontros formativos presenciais e/ou virtuais, promovendo o envolvimento com os objetivos do Programa;

VIII – Priorizar temáticas relacionadas à alfabetização Letramento, recomposição das aprendizagens do 1º ao 5º ano, funções da avaliação diagnóstica, avaliação formativa, letramento racial, letramento matemático, gestão pedagógica e práticas inclusivas;

IX – Assegurar a mediação de formadores qualificados e o acompanhamento técnico-pedagógico das ações desenvolvidas nas escolas;

X – Respeitar as especificidades socioculturais, territoriais e formativas dos educadores do município, promovendo uma abordagem equitativa e contextualizada;

XI – Estimular a criação de comunidades de aprendizagem e redes de colaboração entre os profissionais da educação;

XII – Integrar as formações às demais ações pedagógicas da rede, fortalecendo o planejamento coletivo e o compromisso com os resultados de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VII

EIXO RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. O Eixo Recomposição das Aprendizagens possui as seguintes diretrizes:

I – Identificar, de forma contínua, as defasagens de aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

II – Planejar e implementar estratégias pedagógicas diferenciadas, considerando o ritmo e as necessidades específicas de cada estudante;

III – Promover ações de reforço escolar e atividades complementares voltadas à superação das lacunas de aprendizagem;

IV – Utilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa como base para o replanejamento didático e monitoramento dos avanços;

V – Garantir o atendimento prioritário aos estudantes com maiores defasagens, respeitando os princípios da equidade e da inclusão;

VI – Estimular o uso de metodologias ativas, jogos pedagógicos, recursos tecnológicos e materiais estruturados para ampliar o engajamento e a compreensão dos conteúdos;

VII – Fortalecer a formação dos professores para atuarem com estratégias de recomposição de aprendizagens de forma efetiva e contextualizada;

CAPÍTULO VIII

EIXO LETRAMENTO ANTIRRACISTA

Art. 16 O Letramento Antirracista, como componente essencial da Política Municipal de Alfabetização de Igaporã, possui as seguintes diretrizes:

I – Promover a equidade racial desde a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo o respeito às identidades étnico-raciais e o combate a todas as formas de discriminação;

II – Assegurar a implementação efetiva das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatórios o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar;

III – Incentivar a adoção de práticas pedagógicas que valorizem a cultura, a história, os saberes e as contribuições dos povos negros, quilombolas e indígenas na construção da sociedade brasileira;

IV – Integrar, nos processos de alfabetização e letramento, materiais didáticos, literários e visuais que apresentem a diversidade étnico-racial de forma positiva, respeitosa e representativa;

V – Promover formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação sobre relações étnico-raciais, letramento racial e práticas pedagógicas antirracistas;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VI – Estimular a produção e o uso de conteúdos pedagógicos que combatam o racismo estrutural e favoreçam o reconhecimento e a valorização das múltiplas identidades;

VII – Garantir que o espaço escolar seja um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso, no qual crianças negras, indígenas e de outros grupos racializados tenham sua identidade afirmada e valorizada.

CAPÍTULO IX

EIXO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 17 A Política Municipal de Alfabetização de Igaporã, no âmbito da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, possui as seguintes diretrizes:

I – Garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes público-alvo da Educação Especial nos processos de alfabetização, respeitando suas singularidades;

II – Assegurar o atendimento educacional especializado (AEE), complementar e/ou suplementar à escolarização, preferencialmente no contraturno, conforme previsto em legislação nacional;

III – Promover a formação continuada de professores, gestores e profissionais do AEE e profissionais de apoio escolar para o uso de metodologias, recursos e estratégias pedagógicas acessíveis, considerando as múltiplas formas de linguagem, comunicação e expressão;

IV – Estimular a produção e adaptação de materiais didáticos acessíveis, incluindo recursos visuais, táteis, auditivos e digitais, que favoreçam a alfabetização e o letramento de todos os estudantes;

V – Fomentar práticas pedagógicas baseadas na escuta ativa, na observação das potencialidades e nas experiências concretas, promovendo a aprendizagem significativa com base no currículo comum e adaptado, quando necessário;

VI – Garantir a articulação entre o ensino comum, o AEE, a família e os serviços de apoio multiprofissional para promover o desenvolvimento integral do estudante;

VII – Valorizar o direito de crianças com deficiência e outras necessidades educacionais especiais à alfabetização na idade própria, com acompanhamento sistemático e intervenções pedagógicas adequadas;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VIII – Fortalecer o compromisso com a educação inclusiva como princípio ético, político e pedagógico, promovendo o respeito à diversidade e à dignidade humana.

CAPÍTULO X

EIXO DA GESTÃO, GOVERNANÇA E FINANCIAMENTO

Art. 18 Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância responsável pela governança sistêmica, pela articulação institucional e pela coordenação das ações da Política no território municipal, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e terá composição, organização e funcionamento definidos em ato próprio do Poder Executivo, assegurada a participação dos setores e agentes diretamente envolvidos na execução da Política.

§ 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os demais órgãos municipais e as instituições parceiras;
- II – coordenar o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – acompanhar o cumprimento das metas e dos compromissos pactuados no âmbito municipal, estadual e federal;
- IV – integrar as ações de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, equidade, inclusão, busca ativa e mobilização social;
- V – propor medidas para o aperfeiçoamento da Política, com base em diagnósticos, indicadores educacionais e evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino; e
- VI – assegurar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Plano de Trabalho Anual – PTA e com o Plano de Ação do Território Estadual – PATE, observadas as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação manterá estrutura administrativa e pedagógica destinada ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e ao

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, organizada, entre outros, nos seguintes núcleos:

- I – Núcleo de Coordenação da Alfabetização;
- II – Núcleo de Formação Continuada e Acompanhamento Pedagógico;
- III – Núcleo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;
- IV – Núcleo de Recomposição das Aprendizagens;
- V – Núcleo de Educação Infantil;
- VI – Núcleo de Educação do Campo e de Classes Multisseriadas;
- VII – Núcleo de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- VIII – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos; e
- IX – Núcleo de Busca Ativa, Mobilização e Comunicação.

§ 1º Os núcleos integrantes da estrutura administrativa e pedagógica atuarão de maneira articulada, observando o princípio da atuação sistêmica e integrada entre gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, equidade, inclusão, busca ativa e mobilização.

§ 2º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento dos núcleos serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 20 A atuação da estrutura administrativa e pedagógica será orientada pelo Plano de Trabalho Anual – PTA e pelo Plano de Ação do Território Estadual – PATE, como instrumentos de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação das ações pactuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento deverão contemplar, no mínimo, diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, metas e resultados esperados, ações e estratégias, cronograma, responsáveis, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento, recomposição das aprendizagens, equidade, inclusão, busca ativa e mobilização social.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará plano de ação de comunicação interna e externa destinado à divulgação, à mobilização e à transparência das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização no Município, de forma alinhada

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º A comunicação interna deverá assegurar o fluxo sistemático de informações entre o Comitê Estratégico Municipal, os núcleos da estrutura administrativa e pedagógica, as unidades escolares e os profissionais da educação.

§ 2º A comunicação externa deverá promover o acesso público às informações sobre objetivos, ações, cronogramas, resultados e formas de participação da comunidade, observadas as normas de transparência, acessibilidade, proteção de dados pessoais e comunicação institucional.

§ 3º O plano de ação de comunicação definirá públicos, canais, periodicidade, responsáveis, estratégias de mobilização e mecanismos de acompanhamento de seus resultados.

Art. 22. A coordenação e o financiamento da Política Municipal de Alfabetização observarão o disposto neste artigo.

§ 1º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar parcerias e utilizar recursos provenientes das seguintes fontes:

- I – Do próprio Orçamento do município;
- II – Fundeb e demais programas federais e estaduais, como o VAAR;
- III – Parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e ONGs.

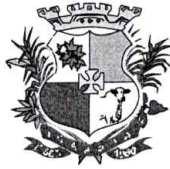
§ 2º A execução das ações previstas neste Decreto fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII**DA COORDENAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 23 A Política Municipal de Alfabetização de Igaporã será coordenada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento pedagógico, observando as seguintes diretrizes:

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021. 
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I – Diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na leitura, escrita e no raciocínio lógico-matemático;
- II – Utilizar a avaliação como instrumento pedagógico para planejar, reorientar e qualificar as práticas de ensino e aprendizagem;
- III – Promover avaliações diagnósticas, formativas e somativas, ao longo do ano letivo, assegurando o acompanhamento sistemático da trajetória dos estudantes;
- IV – Garantir a aplicação de avaliações a todos os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental no município de Igaporã;
- V – Produzir e analisar dados com foco na identificação de avanços, dificuldades e desigualdades no processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- VI – Assegurar devolutivas pedagógicas aos professores e gestores escolares, promovendo momentos de reflexão e replanejamento coletivo;
- VII – Integrar os resultados das avaliações internas às políticas públicas de alfabetização e formação docente no município;
- VIII – Fomentar a cultura de monitoramento e uso pedagógico dos dados, como ferramenta para a tomada de decisões e para o fortalecimento da aprendizagem.

CAPÍTULO XIII

DO SELO ESCOLA ALFABETIZADORA

Art. 24. O Selo Escola Alfabetizadora será concedido às unidades escolares que se destacarem pelas práticas desenvolvidas e pelos resultados alcançados na alfabetização.

Parágrafo único. O Selo Escola Alfabetizadora constitui reconhecimento educacional destinado a valorizar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares municipais de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, sem previsão de transferência de recursos financeiros.

Art. 25 Os parâmetros, dimensões, critérios e os demais aspectos relativos ao “Selo Escola Alfabetizadora” serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Igaporã, considerando os seguintes elementos:

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I – Comprometimento da gestão escolar com as metas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, evidenciado por ações concretas no planejamento e acompanhamento pedagógico;
- II – Participação ativa dos professores em formações continuadas promovidas pela Política de Alfabetização de Igaporã, com aplicabilidade das práticas em sala de aula;
- III – Melhoria nos indicadores de aprendizagem dos estudantes, especialmente nos componentes de leitura, escrita e matemática, verificada por meio das avaliações internas e externas;
- IV – Implementação de estratégias pedagógicas eficazes, baseadas em evidências, voltadas à alfabetização e superação das defasagens de aprendizagem;
- V – Criação e fortalecimento de espaços pedagógicos, como Cantinhos da Leitura, rodas de leitura, grupos de estudos e outras práticas incentivadoras da cultura letrada;
- VI – Articulação com a comunidade escolar e ações de mobilização para o engajamento das famílias no processo de alfabetização dos estudantes;
- VII – Registro, monitoramento e sistematização das práticas pedagógicas exitosas no âmbito da escola;
- VIII – Equidade no atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, com foco na garantia do direito à aprendizagem.

Parágrafo único. O Selo Escola Alfabetizadora será concedido anualmente às unidades escolares que atenderem aos critérios estabelecidos, como forma de reconhecimento do compromisso com a alfabetização e com a qualidade da educação no Município de Igaporã.

CAPÍTULO XIV

RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 26 O reconhecimento de boas práticas será concedido a diretores, coordenadores(as) pedagógicos(as) e professores(as) que se destacarem por suas ações e resultados no processo de alfabetização de crianças no município de Igaporã.

§ 1º Serão considerados para o reconhecimento:

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

I – O desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes, que promovam avanços significativos na aprendizagem dos estudantes;

II – O comprometimento com a formação continuada e aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano escolar;

III – O desempenho dos estudantes nas avaliações diagnósticas e processuais, demonstrando progressos na leitura, escrita e matemática;

IV – O engajamento da equipe escolar na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

V – A capacidade de mobilizar a comunidade escolar e estabelecer parcerias que fortaleçam o processo de alfabetização;

VI – A sistematização, registro e socialização das experiências pedagógicas exitosas.

§ 2º O processo de reconhecimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ocorrer mediante certificações, premiações simbólicas ou pecuniárias e divulgação das práticas em espaços formativos e institucionais, observados os critérios estabelecidos em regulamento, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

§ 3º A seleção das práticas será realizada por uma comissão avaliadora instituída pela Secretaria, com base em critérios objetivos e transparentes.

Art. 27 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – Adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;

II – Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Igaporã;

III – Formação com foco na alfabetização, letramento linguístico e matemático para Professores atuantes nas turmas de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente, 1º e 2º Anos, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Equipe gestora;

IV – Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

V – Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

VII – Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

VIII – Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 28 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II – Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelas equipes gestoras e professores das unidades educacionais;

III – Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV – Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;

V – Análise dos indicadores para avaliar a eficácia do processo de ensino e aprendizagem na alfabetização, que priorizem a fluência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI – Valorização dos profissionais (professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, efetivos, nomeados) a partir da análise dos resultados das Avaliações internas e externas em larga escala.

CAPÍTULO XV

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 29 A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Igaporã será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com escolas, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras, observando os seguintes aspectos:

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

I – Planejamento Estruturado:

Organização de ações articuladas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com base em diagnóstico educacional, definição de metas, cronogramas, recursos e acompanhamento técnico-pedagógico.

II – Articulação Intersectorial e Participativa:

Promoção do diálogo entre diferentes setores da gestão pública (educação, assistência social, saúde, cultura) e a participação ativa de gestores(as), coordenadores(as), professores(as) e comunidade escolar.

III – Formação Continuada e Apoio Pedagógico:

Oferta sistemática de formações continuadas, acompanhamento nas escolas e disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e apoio técnico aos educadores.

IV – Monitoramento e Avaliação:

Instituição de processos permanentes de monitoramento da aprendizagem, uso pedagógico de resultados de avaliação e ajustes contínuos nas estratégias, visando garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes.

V – Gestão Democrática e Transparente:

Fomento à gestão participativa nas escolas, com escuta ativa dos educadores, famílias e estudantes, garantindo que as ações do programa sejam inclusivas, efetivas e com foco na equidade.

VI – Compromisso com a Equidade:

Atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade, com foco na superação das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem, respeitando as diversidades territoriais, culturais e étnico-raciais.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021
CNPJ: 13.811.484/0001-09





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 30. A execução da Política observará os princípios da equidade, do respeito às diversidades e da valorização dos profissionais da educação.

Art. 31. As unidades escolares, as equipes gestoras e os profissionais da educação participarão da execução das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir, por ato próprio, metas para cada unidade de ensino, observados os desafios da Rede Municipal e os compromissos assumidos pelo Município.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaporã/Ba, 09 de outubro de 2026.

Newton Francisco Cotrim Neves
Prefeito Municipal de Igaporã



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para atender aos munícipes de Igaporã/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital. Dos documentos apresentados pela empresa abaixo, foi submetido à análise e constatou-se que foram atendidas as exigências editalícias, portando fica declarada CREDENCIADA:

LICITANTE CREDENCIADO	ITENS CREDENCIADOS
DOURADO GOMES SERVIÇOS MEDICOS - LTDA CNPJ: 55.891.078/0001-35 ENDEREÇO: Rua 31 Março, nº 49, São Francisco, Guanambi-BA – CEP: 46.430-000	1,2,3,4,10

Igaporã - Bahia, 14 de outubro de 2026.

Julia Paula Benevides de Brito
Agente de contratação



CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para atender aos munícipes de Igaporã/Ba, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital. Dos documentos apresentados pela empresa abaixo, foi submetido à análise e constatou-se que foram atendidas as exigências editalícias, portando fica declarada CREDENCIADA:

LICITANTE CREDENCIADO	ITENS CREDENCIADOS
POLICLINICA YAMA LTDA CNPJ: 14.841.669/0001-10 ENDEREÇO: Rua Barão de Caetité, nº30, Centro, Caetité-BA, Cep. 46430-000	30,31,32,33,34,36,37,38,39,54,55,65,66,70,78,79,80,81,82,83,85 e 89.

Igaporã - Bahia, 14 de outubro de 2026.

Julia Paula Benevides De Brito Fonseca
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº CT-0181-26-PMI**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113-2026-PMI**CONTRATANTE:** Município de Igaporã – Bahia.**CONTRATADA:** Indústria e Comércio Móveis Kutz Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.295.284/0001-07.**OBJETO DO CONTRATO:** Contrato de fornecimento por adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2024 (Processo nº 23034.033496/2024-91), gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2024 (Processo Administrativo nº 23034.009636/2023-20) para aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades das unidades da rede municipal de ensino do Município de Igaporã – Bahia.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 22.077,30 (vinte e dois mil, setenta e sete reais e trinta centavos).**OBJETO DO CANCELAMENTO:** Fica CANCELADO o Contrato nº CT-0181-26-PMI, firmado entre o Município de Igaporã – Bahia e a empresa Indústria e Comércio Móveis Kutz Ltda.**JUSTIFICATIVA:** O cancelamento decorre da expiração do prazo, restando inviabilizada a execução do objeto contratual nos termos originalmente pactuados, conforme justificativa constante nos autos do Processo Administrativo nº 113-2026-PMI.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 137 e seguintes.

Igaporã – Bahia, 28 de setembro de 2026.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0143-26I-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0143/2026, recomendada de acordo com o art. 79 c/c art. 74. inciso IV. da Lei 14.133/2021. CONTRATADA: **POLICLINICA YAMA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº **14.841.669/0001-10**, com sede na Rua Barão de Caetité, nº30, Centro, Caetité-BA, Cep. 46430-000, cujo OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Igaporã, cujas especificações e características encontram-se detalhadas nos autos do processo administrativo. **VALOR GLOBAL: R\$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais)**. Igaporã - Bahia, 14 de outubro de 2026 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.





**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0142-26-I-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0142/2026, recomendada de acordo com o art. 79 c/c art. 74. inciso IV. da Lei 14.133/2021. CONTRATADA: DOURADO GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 55.891.078/0001-35, com sede na Rua 31 de Março, nº 49, São Francisco, Guanambi-BA – CEP: 46.430-000, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE GRAVE OU NÃO, DE URGÊNCIA OU NÃO E POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ/BA, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, MEDIANTE SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, CUJA CONVOCAÇÃO É ABERTA A TODOS OS PROFISSIONAIS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VALOR GLOBAL: R\$ 261.918,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e dezoito reais). Igaporã - Bahia, 14 de outubro de 2026 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** N.º 0191-26-FMS**Inexigibilidade de Licitação:** N.º 0143-26I-FMS**Processo Administrativo:** N.º 0001/2026**Contratado:** POLICLINICA YAMA LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 14.841.669/0001-10.

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Igaporã, cujas especificações e características encontram-se detalhadas nos autos do processo administrativo.

Valor Global: R\$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais).

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1500 - REC. não Vinc. de Imp.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

0205 - Fundo Municipal de Saúde	2071 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1600 - Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2071 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
020500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2071 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC	3.3.9.0.39.0.0. -. O.otros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
020500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	3.3.9.0.39.0.0. -. O.otros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Vigência: 14 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027.**Base Legal:** Art. 79 c/c art. 74. inciso IV. da Lei 14.133/2021.

Igaporã - Ba, 14 de outubro de 2026.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

RESUMO DO CONTRATO

Contrato Nº CT-190-26-PMI**Processo Administrativo:** nº 121-2026-PMI.

Forma de Contratação: Adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 038/2026, gerenciada pelo Consórcio Nacional de Integração Federativa – CNIF, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2026 (Processo Licitatório nº 042/2026).

Contratada: JR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 43.647.318/0001-71, com sede na Rua São Paulo, nº 390, Bairro Cássia, Ritópolis – MG, CEP 36.335-000.

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar – Conjunto para Professor CJP-01, para atender as necessidades das unidades da rede municipal de ensino do Município de Igaporã – Bahia, por meio de adesão ao item 53 da Ata de Registro de Preços nº 038/2026 – CNIF.

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Vigência: Da data de sua assinatura até 31/12/2026.

Fundamento Legal: Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.13.00	1091	3.3.9.0.39.00	1500
02.13.00	1092	4.4.9.0.52.00	1500
02.13.00	1093	3.3.9.0.39.00	1542
02.13.00	1094	4.4.9.0.52.00	1542

Igaporã – Bahia, 14 de outubro de 2026.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** N.º 0189-26-FMS**Inexigibilidade de Licitação:** N.º 0142-26-I-FMS**Processo Administrativo:** N.º 001/2026**Contratada:** DOURADO E GOMES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 55.891.078/0001-35.

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o fundo municipal de saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do fundo municipal de saúde, para atender aos munícipes do município de Igaporã/BA, através da contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação dos serviços.

Valor Global: R\$ 261.918,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e dezoito reais).

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

0205 - Fundo Municipal de Saúde	2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1500 - REC. não Vinc. de Imp.
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2071 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1600 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
0205 - Fundo Municipal de Saúde	2071 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC	339039 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1500 - REC. não Vinc. de Imp.

Vigência: 14 outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027.**Base Legal:** Art. 79 c/c art. 74. inciso IV. da Lei 14.133/2021.

Igaporã - Ba, 14 de outubro de 2026.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA - Ed 2752.pdf

Ano/Edição: ANO XIV - Nº 2752

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 14/10/2026 22:31:28 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

7802-B889-C8D0-75E9-296D

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

b24bb7e32c7f3e40e342e900754a1c21ec3d170587bf6870706f9d3706c1b91d

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

